**PROCESSO**: **n º** 1206-61/2017

**INTERESSADO:** Márcio Omena Araújo e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-61/2017**, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Márcio Omena Araújo – Sd PM – Matrícula nº 140738, Rosanne Guimarães Lima de Morais – Sd PM – Matrícula nº 149367, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-61/2017, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 23).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 656/2016 – BPM, da lavra do Sd PM, Márcio Omena Araújo, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02).

2.2. Observa-se Declaração, datado de 27/12/2016, da lavra do Cmd do 3º BPM, informando que Jefferson Manoel Bezerra dos Santos – Sd PM – Mat. 165703, renunciou seu direito de requerer a sua cota referente a apreensão (fls. 03).

2.3. Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flagrante de: José Arnaldo Santos Silva (fls.04).

2.4. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 01 (um) revólver de marca Taurus, calibre 38 Special, nº 784074 (fls. 05).

2.5. verifica-se Boletim de Ocorrência nº 0509-L/16-0079, datado de 20/12/2016 (fls.06/07).

2.6. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares e documentos (fls. 08/09).

2.7. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.10).

2.8. Constata-se Despacho nº 029/2017 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.11).

2.9. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 12).

2.10. Observa-se cópia da Portaria nº 52/GSEP/2017, datada de 07/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$500,00 (quatrocentos reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.13).

2.11. Despacho nº 167/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, e sua publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.14/16).

2.12. Verifica-se publicação no DOE/AL da Portaria nº 52/GSEP/2017 de 07 de fevereiro de 2017, datada de 06/03/2017 (fls.17).

2.13. Constata-se Despacho nº 0499/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 18/21).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$500,00 (quatrocentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 15 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**